



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 710/2020

Vitória, 04 de maio de 2020

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara de Afonso Cláudio – MM. Juiz de Direito Dr. Izaqueu Lourenço da Silva Junior – sobre o medicamento: **Aclasta® (Ácido zoledrônico 5mg/100ml)**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com a Petição inicial o Autor foi diagnosticado com: OSTEOPOROSE, cujo o é CID 10 M815. De acordo com o formulário médico em anexo, as características da doença são as seguintes: doença crônica idiopática. Ademais, consta do formulário médico em anexo que caso o paciente não se submeta ao tratamento poderão advir as seguintes consequências: Fratura por insuficiência. Necessita de tratamento: ÁCIDO ZOLEDRÔNICO - EV, 1 DOSE ANUAL,
2. Às fls.08 consta receituário emitido em 02/03/2020, com prescrição de Aclasta® (Ácido zoledrônico 5mg/100ml) aplicar 1 vez ao ano.
3. Às fls. 09 consta laudo médico que relata paciente portador de osteoporose, de acordo com densitometria em anexo, apresenta se com sintomas dispépticos devido DGRE portanto contraindicado tratamento com bifosfonatos orais. Prescrito tratamento com ácido zoledrônico.
4. Às fls. 10 consta formulário da Defensoria para pedido judicial em saúde, com solicitação de com prescrição de Aclasta® (Ácido zoledrônico 5mg/100ml) aplicar 1 vez ao ano, osteoporose, apresenta- se com sintomas dispépticos devido DGRE portanto contraindicado



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

tratamento com bifosfonatos orais. Inviabilizando tratamento oral.

5. Às fls. 11 consta resultado de densitometria de 20/02/2020, segundo os critérios da OMS e os sítios estudados, o paciente apresenta osteoporose

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Considerando o disposto na **Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998**, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. Com base na diretriz de Reorientação da Assistência Farmacêutica contida no Pacto pela Saúde, publicado pela **Portaria GM/MS nº 399, de 22 de Fevereiro de 2006**, o Bloco da Assistência Farmacêutica foi definido em três componentes: (1) Componente Básico; (2) Componente de Medicamentos Estratégicos; e (3) Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional. Esse último componente teve a sua denominação modificada pela Portaria GM/MS nº 2981, republicada no DOU em 01 de dezembro de 2009, para Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

3. A Portaria GM/MS nº 2.981, de 26 de novembro de 2009, regulamentou o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, como parte da Política Nacional de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde, tendo como objetivo a busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde, revogando todas as portarias vigentes, exceto as que publicaram os PCDT. Já a **Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013**, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), é a que regulamenta o



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

elenco atual do CEAF.

4. A dispensação dos medicamentos do CEAF é realizada de acordo com o acompanhamento farmacoterapêutico previsto pelos protocolos de tratamento publicados pelo Ministério da Saúde que são desenvolvidos com base nos critérios da Medicina Baseada em Evidências e têm como objetivo estabelecer claramente os critérios de diagnóstico de cada doença, o tratamento preconizado com os medicamentos disponíveis nas respectivas doses corretas, os mecanismos de controle, o acompanhamento e a verificação de resultados, e a racionalização da prescrição e do fornecimento dos medicamentos.

DA PATOLOGIA

1. A **osteoporose** é a doença óssea metabólica mais comum e a principal causa de fraturas por fragilidade esquelética.
2. Várias reuniões de consenso sobre osteoporose continuam aceitando a definição sugerida pela OMS, em 1994, como uma desordem esquelética caracterizada por redução da massa óssea com alterações da microarquitetura do tecido ósseo levando a redução da resistência óssea e a um aumento da suscetibilidade a fraturas. A definição operacional de osteoporose sugerida pela OMS indica que valores da densidade mineral óssea inferiores a 2,5 desvios padrão da média de valor de pico em adultos jovens (escore T < -2,5) são compatíveis com o diagnóstico, devido ao alto risco de fraturas.
3. Vários fatores de risco estão associados tanto com o desenvolvimento de osteoporose quanto com suas fraturas: história prévia de fratura, baixo peso, sexo feminino, raça branca, fatores genéticos (como existência de parente de primeiro grau com fratura sem trauma ou com trauma mínimo), fatores ambientais (tabagismo, consumo abusivo de bebidas alcoólicas e cafeína, inatividade física), baixa ingestão de cálcio alimentar, estado menstrual (menopausa precoce, menarca tardia, amenorreias), drogas (corticosteroides, antiepilépticos, hormônios tireoideanos, ciclosporina), doenças endocrinológicas (hiperparatireoidismo primário, tireotoxicose, síndrome de Cushing, hipogonadismos e diabete melito), hematológicas



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

(mieloma múltiplo), reumatológicas (artrite reumatoide), gastroenterológicas (síndrome de má absorção, doença inflamatória intestinal, doença celíaca) e doenças neurológicas (demência). Entretanto os fatores de risco associados a fraturas são considerados mais importantes.

4. Atualmente, o diagnóstico é confirmado pela densitometria óssea. A densitometria de dupla energia baseada em raios X (DEXA) é técnica eficaz, sendo considerada hoje em dia como o “padrão ouro” em relação à densitometria óssea. A densitometria óssea está bem indicada em: mulheres com deficiência de estrogênios e com fatores de risco para a osteoporose, em indivíduos com terapêutica prolongada com glicocorticoides, em indivíduos com anormalidades na coluna vertebral, em indivíduos com hiperparatiroidismo primário, e como controle de tratamento da osteoporose.

DO TRATAMENTO

1. O objetivo primário do tratamento da **osteoporose** é a prevenção. Deve-se dar ênfase à fase de formação máxima de massa óssea, o “pico de massa óssea”, que ocorre entre os 20 e os 30 anos de idade. A reversão da osteoporose estabelecida não é possível até o momento, mas a intervenção clínica precoce poderá prevenir a doença na maior parte dos indivíduos e a intervenção clínica tardia poderá alterar a progressão do quadro osteoporótico já estabelecido.

2. A atividade física contribui para a redução do risco de fratura de duas formas: Uma, porque a força biomecânica que os músculos exercem sobre os ossos é capaz de aumentar a densidade mineral óssea; assim, exercícios com ação da gravidade parecem desempenhar importante papel no aumento e na preservação da massa óssea. E outra, porque a atividade física regular pode ajudar a prevenir as quedas que ocorrem devido a alterações do equilíbrio e diminuição de força muscular e de resistência. Exercício físico regular de resistência para fortalecimento muscular reduz o risco de quedas e fraturas e pode promover um modesto aumento da densidade óssea.

3. A terapia medicamentosa utilizada consiste de duas classes principais de drogas:



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

agentes anti-reabsorção do tecido ósseo e agentes estimuladores da formação óssea. Os agentes anti-reabsorção são drogas que inibem a atividade osteoclástica, sendo especialmente úteis para pacientes em fases de rápida remodelação óssea da doença – são exemplos: os estrogênios, a calcitonina e os bisfosfonatos. Os estimuladores da formação óssea, representados pelo fluoreto de sódio e o paratormônio, são drogas capazes de estimular a atividade osteoblástica, causando assim aumento importante da massa óssea, competindo com a reabsorção do tecido ósseo.

4. Os bisfosfonatos são a classe de drogas de primeira escolha no manejo da osteoporose, devendo ser utilizados com suplementação de cálcio e de vitamina D conforme já definido. Estas drogas demonstraram ser capazes de melhorar a densidade mineral óssea e reduzir a incidência de fraturas em prevenção secundária.

5. Entre os bifosfonatos, o alendronato e o risedronato são preferíveis devido à maior documentação de benefício em prevenção de fraturas e à maior comodidade posológica. Os estudos com pamidronato são limitados, mas esta droga pode ser usada ciclicamente por via intravenosa, o que não afeta o trato gastroesofágico.

6. O uso de bifosfonatos estão contraindicados em casos de hipersensibilidade, doença esofágica (acalásia, estenose), impossibilidade de o paciente se manter em ortostatismo por pelo menos 30 minutos para uso oral, depuração da creatinina endógena abaixo de 35 e hipocalcemia (deve ser corrigida antes do início do tratamento).

DO PLEITO

1. **Ácido zoledrônico:** Segundo a bula registrada na ANVISA, este medicamento está indicado para o tratamento de osteoporose e da doença óssea de Paget. O ácido zoledrônico pertence à classe dos bisfosfonatos sendo um inibidor da reabsorção óssea mediada por osteoclastos. A ação seletiva dos bisfosfonatos no osso, tem como base sua alta afinidade pelo osso mineralizado. O ácido zoledrônico administrado intravenosamente é rapidamente distribuído no osso e, assim como outros bisfosfonatos, se acumula preferencialmente nos



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

locais de alto *turnover* ósseo. O principal alvo molecular do ácido zoledrônico no osteoclasto é a enzima farnesil pirofosfato sintase, porém isso não exclui outros mecanismos. A relativa ação de longa duração do ácido zoledrônico é atribuída a sua alta afinidade de ligação ao sítio ativo da farnesil pirofosfato sintase (FPS) e sua forte afinidade de ligação ao mineral.

- 1.1 O ácido zoledrônico é aprovado pelo *Food and Drug Administration* (FDA) para uso em pacientes adultos com osteoporose no período pós-menopausa. O tempo de uso seguro da droga é de até 3 anos.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. O medicamento **Ácido zoledrônico** não está padronizado em nenhuma lista oficial de medicamentos para dispensação através do SUS, no âmbito do Estado do Espírito Santo, assim como não está contemplado em nenhum Protocolo do Ministério da Saúde.
2. No entanto, informamos que a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2020) e o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde para o tratamento da Osteoporose contempla os seguintes medicamentos: **Calcitonina, Raloxifeno, Pamidronato e o bifosfonato Risedronato**, os quais estão disponíveis na rede estadual de saúde, através das Farmácias Cidadãs Estaduais. Já na rede municipal estão disponíveis o bifosfonato **Alendronato de sódio, o Carbonato de cálcio, Carbonato de cálcio + colecalciferol e Estrogênios conjugados**, disponibilizados nas Farmácias das Unidades Básicas de Saúde do município.
3. O Ácido zoledrônico foi avaliado e **não aprovado** pela Comissão de Incorporação de Tecnologias (CITEC) para o tratamento da osteoporose, por insuficiência de evidências de superioridade frente aos demais bifosfonatos (comparação com placebo); pela disponibilidade de opções terapêuticas eficazes; pelo risco de migração de tratamentos seguros e de menor custo para outro de alto custo; pela não recomendação em pacientes com insuficiência renal e portadores de periodontite (pelo risco de desenvolverem osteonecrose



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

mandibular), situações de saúde muito frequente em idosos, população de maior incidência e prevalência da osteoporose; pela disponibilidade de alternativa terapêutica para pacientes com problemas de deglutição ou intolerantes aos bifosfonatos orais, com eficácia semelhante e de muito menor custo.

4. **No presente caso, não consta informação a respeito da tentativa prévia de utilização das alternativas terapêuticas padronizadas, conforme supracitado, bem como não há relato do período de uso e dose, somadas a ausência de informação sobre a adesão do paciente a terapia não farmacológica, que justifiquem a aquisição de medicamento não padronizado pelo Sistema Único de Saúde.**

5. Os documentos médicos juntados aos autos trazem relato da **impossibilidade de uso de bifosfonato oral devido quadro de DGRE. Entretanto, não foram juntados resultados de exames e descrição pormenorizada dos sintomas apresentados que comprovem o quadro clínico apresentado e a impossibilidade de utilização dos medicamentos padronizados na rede pública.**

6. **Para pacientes com distúrbio da deglutição, com intolerância ou falha terapêutica dos tratamentos de primeira linha (bifosfonato), a utilização de raloxifeno, estrógenos conjugados ou calcitonina deve ser considerada.**

7. Além do mais, para se comprovar a refratariedade/intolerância com o tratamento prévio instituído (medicamentos padronizados na rede pública), caso seja este o caso do paciente, é preciso que sejam **comparados os resultados das densitometrias** desde o momento do diagnóstico até o ano atual de tratamento.

8. **É importante frisar que, até o momento, não existe nenhum medicamento capaz de proporcionar a reversão da osteoporose estabelecida, mas apenas a prevenção da progressão do quadro osteoporótico já estabelecido.**

9. Frente aos fatos acima expostos, com base apenas nos documentos remetidos a este núcleo, **não é possível afirmar que o medicamento pleiteado consiste em única**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

alternativa de tratamento para o caso em tela neste momento.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 64 p. – (Cadernos de Atenção Básica, n. 16) (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: <http://dab.saude.gov.br/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcad16.pdf>. Acesso em: 04 de maio de 2020.

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME**. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – **Osteoporose**. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pcdt_osteoporose_livro_2002_.pdf>. Acesso em: 04 de maio de 2020.

GUARNIERO, R.; OLIVEIRA, L.G.; Osteoporose: atualização no diagnóstico e princípios básicos para o tratamento. **Revista Brasileira de Ortopedia**, 2004. Disponível em: <http://www.rbo.org.br/2004_set_17.pdf>. Acesso em: 04 de maio de 2020.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria Estadual de Saúde. Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica (GEAF). **Informação da Comissão Estadual de Farmacologia e Terapêutica número 241/10 [Ácido Zoledrônico]** Vitória, setembro 2010.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Nota técnica nº 03/2012**. Ácido Zoledrônico. Brasília:



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Ministério da Saúde, 2012. Disponível em:
<<http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/%C3%81cido%20oledr%C3%B4nico.pdf>>. Acesso em: 04 de maio de 2020.